

PORTARIA Nº 1.060 de 05/06/2020

(2ª Edição - 04/08/2020)

(Inclusão do art. 4º, concedendo 100% de desconto na matrícula e 50% de desconto nas demais mensalidades do curso, para o egresso de curso de Graduação ou Pós-Graduação na modalidade a distância da UP).

Estabelece os descontos a serem ofertados para os ingressantes no segundo semestre de 2020 nos **cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância da Universidade Positivo (UP).**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de **50% (cinquenta por cento)** de desconto no valor referente à primeira mensalidade (matrícula) e **39% (trinta e nove por cento)** de desconto nas demais mensalidades do curso, para os ingressantes no segundo semestre de 2020, nos cursos de Pós-Graduação na modalidade a distância, da Universidade Positivo (UP).

Parágrafo único. Além do desconto previsto no caput deste artigo, será concedido ao aluno **10% (dez por cento)** de desconto de adimplência, para pagamentos feitos até o vencimento.

Art. 2º Autorizar a concessão de **100% (cem por cento)** de desconto no valor referente à primeira mensalidade (matrícula) e **50% (cinquenta por cento)** de desconto nas demais mensalidades do curso, para os ingressantes no segundo semestre de 2020, nos cursos de Pós-Graduação na modalidade a distância, por meio dos programas Catho, Educa Mais Brasil e Quero Bolsa.

§1º O interessado que ingressar na UP por meio dos referidos Programas, deverá respeitar a oferta de vagas e seguir as regras descritas na Portaria nº 998 de 04/05/2020, sob pena de perda da bolsa.

§2º O desconto previsto no caput deste artigo:

I - Já inclui o desconto de adimplência.

II - Não se aplica aos seguintes cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância da UP:

- a) Habilidades e Competências Socioemocionais na Educação Básica.
- b) MBA de Governança Tributária.

Art. 3º Autorizar a concessão de **100% (cem por cento)** de desconto no valor referente à primeira mensalidade (matrícula) para os colaboradores de empresas conveniadas à UP que ingressem no segundo semestre de 2020, nos cursos de Pós-Graduação na modalidade a distância, da Universidade Positivo (UP).

§ 1º Os descontos previstos neste artigo são extensíveis ao cônjuge, filhos e dependentes do colaborador.

§ 2º Para fins desse Regulamento, entende-se por “Dependente” as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda do colaborador ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- I - Companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
- II - Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- III - Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- IV - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- V - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos.
- VI - Pais, avós e bisavós; (vii) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- VII - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

Art. 4º Autorizar a concessão de **100% (cem por cento)** de desconto no valor referente à primeira mensalidade (matrícula) e **50% (cinquenta por cento)** de desconto nas demais mensalidades do curso, para aqueles que concluíram, desde 2012, curso de Graduação ou Pós-Graduação na modalidade a distância na UP, e que ingressem no segundo semestre de 2020, em curso de Pós-Graduação na modalidade a distância na UP.

Art. 5º Os descontos previstos nesta Portaria:

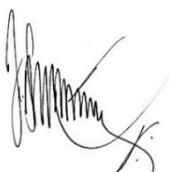
- I - São válidos apenas em relação aos alunos que ingressarem, nos cursos de Pós-Graduação à distância da UP, até o dia 09/11/2020.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Ficam cancelados caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VI - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 05 de junho de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)